

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Centro Educacional Carvalho Barbosa		
EMENTA: Declara extinto o Centro Educacional Carvalho Barbosa, Inep/Censo Escolar nº 23066482, com sede na Avenida Oscar Araripe, nº 544, bairro Bom Jardim, Fortaleza-CE.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 03598004/2022	PARECER Nº 197/2022	APROVADO EM: 18/5/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por:

Francisca de Carvalho Barbosa, fundadora/diretora, solicita, junto ao Conselho Estadual de Educação, a extinção do Centro Educacional Carvalho Barbosa, instituição privada, categoria particular, situada na Avenida Oscar Araripe, nº 544, bairro Bom Jardim, Fortaleza, CEP: 60543452, Inep 23066482, CNPJ nº 23.563.265-0001.

A instituição iniciou suas atividades em 01/02/1989, com o Curso de Educação infantil e, gradualmente, implantou o Ensino Fundamental, encerrando suas atividades em 31/12/2021.

O acervo escolar, contendo pastas individuais dos estudantes, livro de matrícula, livro de atas de resultados finais, relatórios anuais-RA, diários de classe, foi destinado à Coesc/Seduc.

O Centro Educacional Carvalho Barbosa esteve credenciado pelo Parecer CEE nº 0486/2020, expirado em 31/12/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encaminhada ao Conselho Estadual de Educação (CEE), através do Ofício nº 02/2022, de 11 de abril, encontra amparo legal na Resolução nº 451/2014 CEE, em seu Art. 15 e 16. Inciso III, alínea b.

A mencionada resolução dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de instituições de Ensino da Educação Básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Centro Educacional Carvalho Barbosa, instituição privada, categoria particular, situada na Avenida Oscar Araripe Nº 544, bairro Bom Jardim, Fortaleza-CE.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 197/2022

Ao expedir o histórico escolar do estudante, deverá constar no espaço reservado as observações que a referida instituição fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Coesc/Seduc e registrada na Unidade de Informação e Registro Escolar (Unire), a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 de maio de 2022.


FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE

Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE